



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Organização Tecnológica de Ensino Ltda.		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Barreiras, a ser instalada no município de Barreiras, no estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Marco Antonio Marques da Silva		
<b>e-MEC N°:</b> 201901916		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 20/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 26/1/2022

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Barreiras, código e-MEC nº 23920, a ser instalada na Rua Vasco da Gama, nº 360, bairro Vila Regina, no município de Barreiras, no estado da Bahia, CEP 47.806-111, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., código e-MEC nº 16093, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.714.798/0001-82.

O pedido foi efetuado em 1º de abril de 2019, por meio do sistema e-MEC, dando origem ao processo e-MEC nº 201901916. Vinculada ao credenciamento, foi solicitada a autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, (código e-MEC nº 1467123; processo e-MEC nº 201901917).

Na sequência do processo de credenciamento, após Despacho Saneador parcialmente satisfatório, os autos foram remetidos ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação *in loco*. A visita de avaliação ocorreu no período de 17 a 21 de novembro de 2020, tendo a comissão apresentado o Relatório nº 155101 com os seguintes registros:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,20
Eixo 3: Políticas acadêmicas	5,00
Eixo 4: Políticas de gestão	4,20
Eixo 5: Infraestrutura	4,25
<b>Conceito Final Faixa:</b>	<b>4,00</b>

Como se observa, a Instituição de Educação Superior (IES) obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). O resultado da avaliação não foi impugnado pela IES nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Em manifestação opinativa sobre o processo de credenciamento institucional, proferida em 3 de dezembro de 2021, com sugestão de indeferimento, a SERES aponta, como determinante para sua opinião desfavorável ao credenciamento, o único conceito insatisfatório registrado no Relatório de Avaliação, atribuído ao Indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura,

que recebeu conceito 2 (dois). Os demais itens avaliados receberam conceitos iguais ou superiores a 3 (três). Destacamos, a seguir, o inteiro teor da manifestação da SERES:

[...]

#### **1. DO PROCESSO**

*Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FTC BARREIRAS (cód. 23920), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201901916, em 01/04/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:*

*Direito, bacharelado (código: 1467123; processo: 201901917).*

#### **2. DA MANTIDA**

*A FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FTC BARREIRAS (cód. 23920), a ser localizada na Rua Vasco da Gama, nº 360, bairro Vila Regina, no município de Barreiras, no estado da Bahia. CEP: 47.806-111.*

#### **3. DA MANTENEDORA**

*A instituição é mantida pela ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA (cód. 16093), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.714.798/0001-82, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, nº 149, Ed. 15 de Julho, no município de Salvador, no estado da Bahia. CEP 40.015-100.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 23/04/2021, tendo obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União –*

*As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.714.798/0001-82 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 11/04/2021 a 10/05/2021*

#### **4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

#### **5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de*

*credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 155101, realizada nos dias de 17/11/2020 a 21/11/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,25</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,15</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### **6. DO CURSO VINCULADO**

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
<i>201901917</i>	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>18/11/2020 a 21/11/2020</i>	<i>Conceito: 4,14</i>	<i>Conceito: 4,63</i>	<i>Conceito: 3,88</i>	<i>Conceito: 4</i>

#### **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no*

*âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FTC BARREIRAS (cód. 23920), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*Eixo I: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL interrelação das propostas e conhecimento dos processos da CPA por todos. A documentação evidenciou um Projeto de autoavaliação institucional bem elaborado e conhecido pelos membros da CPA. No que diz respeito à participação da comunidade acadêmica, tanto na parte documental quanto na reunião realizada com grupo há o cumprimento da normativa de implantação da CPA e os membros de fato têm representatividade na comissão. O plano de ação da CPA, apresentado para análise, apresenta ações e metas do processo avaliativos que contemplam previsão de análise e divulgação dos*

resultados. A CPA da IES, deste modo, está satisfatoriamente adequada às demandas legais para credenciamento da IES.

*Eixo 2: Desenvolvimento Institucional Missão, visão e valores institucionais estão elaborados e estão publicados, por meio de cartazes por toda a instituição. O PDI contempla o planejamento didático-instrucional e políticas de ensino de graduação, políticas e práticas de pesquisa, no que concerne a iniciação científica. Ainda no PDI, há o quadro 1, que contempla diversos objetivos e suas derivações, considerando ações relacionadas ao eixo. De modo geral, a IES atende as necessidades do eixo.*

*Eixo 3: Políticas Acadêmicas Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação - constam como de forma sistematizadas nos bem como nos documentos apresentados pela IES Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural - NSA para faculdades, exceto quando houver previsão no PDI. - atende de forma efetiva, principalmente com base nas descrições do PDI (2019) e no manual sobre as Normas para a Criação de Grupos de Pesquisas (CNPq), no manual do Programa Institucional de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica e no Regimento Geral do Programa de Iniciação Científica, apontam de forma planejada as ações acadêmico-administrativas no âmbito da pesquisa e da Iniciação científica. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão - atende com base no (PDI, 2019) e principalmente a partir das descrições contidas no Manual de Extensão, que prevê um Edital anual, elaborado pelo Programa Integrado de Extensão (PIEX) pertencente a rede da IES. Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente - atende com base no (PDI, 2019), e previsto no Art. 2º do Manual de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica em que destacam nos objetivos dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Inovação Tecnológica (PIBIC/PIBIT) da IES. Política institucional de acompanhamento dos egressos - atende com base no PDI (2019) que consta a Política Institucional do egresso por meio do Programa de Relacionamento de Egressos para a Empregabilidade (PDI, 2019). Política institucional para internacionalização – atende política institucional para a internacionalização por meio do processo de internacionalização da instituição mantenedora que teve início em 2016, por meio do Programa de Intercâmbio Acadêmico e Cultural com a Universidade de Harrisburg, Pensilvânia, Estados Unidos. Comunicação da IES com a comunidade externa – atende por meio da Política de comunicação da IES com base nas descrições (PDI, 2019), bem como as normas de política de comunicação. Comunicação da IES com a comunidade interna – atende por meio da Política de Comunicação interna e Externa constante no (PDI, 2019), bem como no projeto da política de comunicação em que descreve na página 2, os objetivos geral e específicos e as diretrizes. Política de atendimento aos discentes – atende de acordo com o que prevê o PDI (2019), e o manual de Política de Apoio ao discente. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação) – atende com base nas descrições do PDI (2019), e constante no documento da Cooperação Acadêmica entre a IES e a Universidade de Harrisburg nos Estados Unidos da América (EUA).*

*Eixo 4: Políticas de Gestão As políticas de capacitação e formação continuada estão constituídas e são foram confirmadas como efetivas pelo corpo docente e corpo*

*técnico-administrativo. Com relação as questões de sustentabilidade e gestão financeira, segundo relatos do P.I. e membros da administração, as ações estratégicas de investimento são realizadas pela alta administração e as atividades de gestão são conduzidas pelo corpo de gestão da IES.*

#### **EIXO 5 – INFRAESTRUTURA**

*No que diz respeito à infraestrutura da FTC-Barreiras, que compreende, instalações administrativas, salas de aula, auditório, salas de professores, espaços para atendimento aos discentes, espaços de convivência e de alimentação, laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA, bibliotecas, salas de apoio de informática, instalações sanitárias, infraestrutura tecnológica, infraestrutura de execução e suporte, plano de expansão e atualização de equipamentos, recursos de tecnologias de informação e comunicação e etc. atendem às condições de conservação e adequação dos equipamentos e dos espaços. As instalações físicas são limpas, reformadas, arejadas, iluminadas e com climatização em quase todos espaços. Diante do exposto, consideram-se adequadas as instalações físicas e tecnologias ao novos estudantes bem como às docentes e técnico-administrativo da FTC-Barreiras.*

*A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FTC BARREIRAS (cód. 23920), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foi atribuído o conceito 2 ao indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura - Dimensão 5: Eixo 5 – Infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, no qual resulta no indeferimento do pleito, nos termos do art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.*

*Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):*

*I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;*

*II salas de aula;*

*III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;*

*IV bibliotecas: infraestrutura.*

*Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que o conceito 2 ao indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura - Dimensão 5: Eixo 5 - Infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos*

*resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.*

#### 8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FTC BARREIRAS (cód. 23920), que seria instalada na Rua Vasco da Gama, nº 360, bairro Vila Regina, no município de Barreiras, no estado da Bahia. CEP: 47.806-111, mantida pela ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA (cód. 16093), com sede na Rua Conselheiro Saraiva, nº 149, Ed. 15 de Julho, no município de Salvador, no estado da Bahia. CEP 40.015-100, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1467123; processo: 201901917).*

#### **Considerações do Relator**

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal de 1988.

O credenciamento de IES e a autorização de cursos superiores no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e cursos superiores, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Barreiras e a autorização de curso superior vinculado. Os resultados das avaliações realizadas pelo Inep denotam que as propostas apresentam bom potencial de qualidade, haja vista que o credenciamento obteve CI 4 (quatro) e o curso superior vinculado de Direito, bacharelado, obteve Conceito de Curso (CC) 4 (quatro), em uma escala de 5 (cinco) níveis.

Embora a IES e o curso superior avaliado tenham obtido conceitos finais (CI e CC) iguais a 4 (quatro), a SERES emitiu opinião desfavorável ao credenciamento, considerando que a Comissão de Avaliação registrou fragilidade em apenas um dos indicadores constantes do instrumento de avaliação do credenciamento. A IES obteve conceito 2 (dois) atribuído ao Indicador 5.9 – Bibliotecas: infraestrutura, o que foi determinante para o indeferimento do pedido da IES pela SERES, nos seguintes termos:

[...]

*Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que o conceito 2 ao indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura - Dimensão 5: Eixo 5 - Infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se **desfavoravelmente** ao pleito, para*

*assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.*

Importante ressaltar que o Eixo 5 – Infraestrutura, do qual o referido indicador faz parte, recebeu conceito 4,25, considerado muito bom.

Além disso, em todos os Eixos avaliados foram registrados conceitos satisfatórios, superiores a 3 (três). Ao inverter e afastar a relevância do conceito da dimensão/eixo e da avaliação para tornar determinante o conceito atribuído a um único subitem ou indicador integrante da dimensão/eixo, a decisão recorrida subverte a orientação emanada da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, pois o conceito de um subitem da avaliação não pode ter maior importância do que o conceito da dimensão/eixo a que ele integra ou que o conceito da própria avaliação.

Há, portanto, uma evidente desproporção na fundamentação adotada pela SERES para sustentar a opinião de indeferimento do credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Barreiras, já que ao Eixo 5 – Infraestrutura foi atribuído o conceito 4,25, conforme já relatado, o que indica que o conceito do Indicador 5.9 – Bibliotecas: infraestrutura não impactou negativamente na avaliação da proposta como um todo.

O entendimento que levou a SERES a emitir opinião desfavorável ao credenciamento da IES, sugere que o conceito de um subitem (indicador) da dimensão/eixo possa se sobrepor ao conceito da dimensão ou ao conceito da avaliação, como se o conceito do indicador possuísse maior relevância do que o conceito da dimensão ou o conceito da avaliação – CI. O conceito de um indicador não pode subordinar o conceito da dimensão ou o conceito da própria avaliação, pois essa compreensão evidenciaria grave desconformidade em relação à diretriz contida na Lei nº 10.861/2004.

A supracitada Lei estabelece que a avaliação de instituições e cursos superiores resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões/eixos e ao conjunto das dimensões/eixos avaliados. Significa, pois, que cada dimensão/eixo terá um conceito e, também, o conjunto das dimensões, que retratará o resultado da avaliação.

Para a Lei nº 10.861/2004, o resultado da avaliação, referencial para a regulação e supervisão, são os conceitos atribuídos às dimensões/eixos e aos seus conjuntos.

Desse modo, muito embora a comissão tenha registrado o conceito insatisfatório para o indicador 5.9 – Bibliotecas: infraestrutura, este não foi determinante para a qualidade da proposta apontada pelo resultado da avaliação, além de tratar-se de indicador que encerra caráter material, que pode ser corrigido prontamente pela IES.

Ademais, conforme já pacificado, a manifestação opinativa da SERES em processos regulatórios de credenciamento não vincula a deliberação deste Colegiado nem o livre convencimento de seus Conselheiros.

Assim, diante das considerações expostas neste Parecer, dos elementos de informação e instrução do processo, bem como dos excelentes resultados das avaliações supracitadas, ambas com conceito 4 (quatro), entendo que o pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Barreiras reúne as condições para ser acolhido e o curso superior vinculado autorizado.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.



## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Barreiras, a ser instalada na Rua Vasco da Gama, nº 360, bairro Vila Regina, no município de Barreiras, no estado da Bahia, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente